

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

#### COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO №. 10/2018, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL — CODEPLAN E A EMPRESA LOCKTEC CHAVES CARIMBOS E SEGURANÇA EIRELIME.

Processo SEI nº. 00121.0000.5873/2017-16.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.046.060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM – Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR, brasileiro, casado, cientista político, portador da carteira de identidade nº 1.216.736 – SSP/DF e do CPF nº 611.470.601-34, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro – MARTINHO BEZERRA DE PAIVA, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 598.169-SSP/DF e do CPF nº 209.774.331-53, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF; e do outro lado, a empresa, LOCKTEC CHAVES, CARIMBOS E SEGURANÇA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.043.280/0001-10, com sede na QN 05, Conjunto 05/03, Riacho Fundo, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.805-400, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário, MARQUENES BATISTA DE PAULA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1.678467 - SSP/DF, e do CPF nº 805.954.641-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c, e de acordo com o art. 60 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia e tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 139/2017, constante do Processo nº 00121.000.5873/2017-16, e ainda conforme o Despacho SEI CODEPLAN/PRESI/GAB, datado de 27/08/2018 do supracitado processo, resolvem celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e fornecimento de material (fechaduras e cadeados), que especifica o Edital de pregão nº 139/2017 para atender as necessidades desta Companhia, no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM Bloco H.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da data da sua assinatura.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- I.O Contrato deverá ser executado nos locais indicados pela contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- III. Verificando a necessidade de troca de peças para a execução do serviço, este poderá ser finalizado entre 4 (quatro) a 8 (oito) horas, devendo ser entregue, impreterivelmente, no mesmo dia do chamado.
- III. Quando houver a necessidade de conserto de peças fora das dependências do órgão demandante, a contratada deverá emitir recibo e promover a devolução de bem patrimonial retirado em até 72 (setenta e duas) horas da sua retirada, desde que seja mantida a segurança da reparação por meio de fechaduras ou trancas provisórias.
- IV. Os serviços de troca de segredo que tratam os itens 26 e 47 do edital devem incluir a respectiva chave.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.828,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais)** por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 04.122.6003.8517.9646, Natureza da Despesa 33.90.39, Nota de Empenho nº 2018NE00409, valor **R\$ 4.828,00**, datada de 01/10/2018, Fonte 100.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo gestor do Contrato, sendo observado os seguintes itens:

- a) Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas relacionadas abaixo:
  - Certidões Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n° 8.212, de 24 de junho de 1991;
  - 2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF- Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei n° 8.036/90);
  - 3. Certidão Negativa Trabalhista;
  - 4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal;
  - 5. Certidão Negativa de Débitos com a União.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

# São obrigações da Contratada:

- Designar preposto, para representá-lo, junto à CODEPLAN, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário e, também, promover o controle do pessoal, respondendo perante a empresa por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;
- Prestar os serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e com observância das especificações e padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência;
  - Fica vedado à CONTRATADA executar serviços para terceiros nas dependências da CONTRATANTE, bem como realizar serviços, mesmo que sob o pretexto de colaboração, não autorizados pela unidade fiscalizadora do contrato, para servidores ou funcionários de empresas contratadas pela CONTRATANTE;
- 3. Realizar o atendimento no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado, que poderá ser solicitado por meio de *e-mail*, telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação indicado pela **CONTRATADA** e 24 (vinte e quatro) para solução do problema.
  - Nos casos de urgência a CONTRATANTE poderá solicitar a prestação dos serviços em horários noturnos, feriados ou finais de semana, devendo a CONTRATADA providenciar atendimento imediato no prazo máximo de 3 (três) horas do recebimento do pedido e 05 (cinco) horas para solução do problema.
  - 2. A previsão de chamados de urgência é de 30 (trinta) ocorrências por ano;
- 4. Prestar garantia contra defeitos de fabricação por 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo;
  - 1. Substituir em até 3 (três) dias, após a notificação, o objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- Fazer, sempre que solicitada, cópia e modelagem de chaves em geral, troca de segredos, realização de abertura de portas, móveis e cofres, bem como reparo e instalação de fechaduras;
- 6. Fornecer todas as peças, mecanismos e acessórios necessários à execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- 7. Realizar os serviços, em dias úteis, das 7h às 19h, mediante solicitação do gestor do Contrato:
- 8. Proceder, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, à abertura de portas, gavetas de móveis, cadeados, cofres, automóveis, entre outros, em razão de defeitos ou qualquer outro motivo que impossibilite o acesso por vias normais;
- 9. Entregar os materiais ao gestor da **CONTRATANTE** ou a alguém designado expressamente pelo gestor;
- Fornecer material de primeira linha no mercado, que será submetido à análise prévia da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá substituir o material julgado insatisfatório pelo gestor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da CONTRATANTE;

- 11. Prestar os serviços com aparelhamento adequado e pessoal técnico de seu quadro, devidamente treinados e identificados e de comprovada idoneidade civis e penais, atestados por documentação específica;
- 12. Ressarcir os danos causados á **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que tenham sido ocasionados por profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**;
- Fazer com que seus empregados e prepostos se submetam, durante todo o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE;
- 14. Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários;
- 15. Realizar os serviços com máquinas, ferramentas, materiais e produtos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estes obedecer aos padrões mínimos de qualidade e segurança;
- 16. Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório discriminando detalhadamente: a execução dos serviços prestados; data, hora e local; peças e componentes substituídos, devidamente motivados; assinatura do técnico responsável;
- 17. Comunicar imediatamente á **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- 18. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- 19. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- 20. Guardar sigilo total de qualquer informação, em especial, sobre os controles de acesso (segredos), bem como das portas, cofres, cadeados e fechaduras, sob pena de responsabilidade civil e penal, além das sanções contratuais;
- 21. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- 22. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 24. Observar as demais obrigações estabelecidas no Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### São obrigações da Contratante:

- 1. Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para prestação dos serviços, dentro das normas estabelecidas no Contrato;
- Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela contratada aos estabelecimentos da CODEPLAN, impedindo que as pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, por intermédio da fiscalização designada pela CODEPLAN, nos termos do art. 67 da Lei Federal n° 8.666/1993, dando ciência a contratada, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando sua imediata regularização;
- 4. Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumprida todas as informalidades e exigências contidas neste Contrato.
- Designar Gestor para o Contrato, se for o caso, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas normas de execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A Contratada prestará, em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 56, da Lei 8 666/93, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Contrato.

O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida em uma das modalidades a seguir.

- 1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 2. Seguro-garantia;
- 3. Fiança bancária.

A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do gestor do Contrato, por parte da CODEPAN, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro**: A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor corresponde à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- 4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- 5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

**Parágrafo Segundo:** A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- II. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Terceiro:** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quarto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- 1. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- 2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Parágrafo Quinto:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Sétimo:** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**Parágrafo Oitavo:** A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devido a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

**Parágrafo Nono:** Declaração de inidoneidade para licitação ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração do Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei Federal n.º8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Único**: A alteração do valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples Apostilamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo representante da CODEPLAN, denominado gestor do Contrato, especialmente designado pela contratante, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer de sua execução, dando ciência de tudo à contratada nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, reduzido a termo no respectivo processo, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único.** Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização da **CONTRATANTE**, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, de outubro de 2018.

**PELA CONTRATANTE:** 

LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR

**MARTINHO BEZERRA DE PAIVA** 

Presidente

Diretor Administrativo e Financeiro

**PELA CONTRATADA:** 

#### **MARQUENES BATISTA DE PAULA**

Proprietário

Testemunhas:

Nome: Nome:

C.P.F: C.P.F:



Documento assinado eletronicamente por MARTINHO BEZERRA DE PAIVA - Matr.0003624-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), em 09/10/2018, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR - Matr.0003609-9**, **Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 09/10/2018, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARQUENES BATISTA DE PAULA**, **Usuário Externo**, em 09/10/2018, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSARIA MARIA DINIZ - Matr.0001954-2**, **Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios**, em 10/10/2018, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **13480501** código CRC= **EC75F3BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00005873/2017-16 Doc. SEI/GDF 13480501